

DECRETO Nº 3577/81
de 22 de janeiro de 1981

Dispõe sobre permissão de uso de bem público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos expressos termos do artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 65 e seu parágrafo 3º, todos do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - CODRAB, com sede em São José dos Campos, à Avenida Francisco José Longo, nº 1.236, devidamente representada, o uso a título precário e gratuito, para consecução de seus fins sociais, de área de terreno com benfeitorias pertencente ao patrimônio público municipal, como se descreve:

IMÓVEL: Área de terreno.

PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO: Rua Arequipa - Jardim América.

SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a Rua Arequipa, Marginal à Estrada Velha Rio-São Paulo, área de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A., e área remanescente de Domínio Público Municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Plano, vegetação rasteira, forma retangular, com benfeitorias.

BENFEITORIAS: Foram construídos 24 (vinte e quatro) boxes, sanitários e vestiários masculinos e femininos, lanchonete, sala de almoxarifado, sala de secretaria, sala de arquivo e portaria, numa área total aproximada de 3.206,00 m² (três mil, duzentos e seis metros quadrados). Existem aproximadamente 18.000,00 m² (dezoito mil metros quadrados) de área pavimentada e 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados) de área urbanizada, iluminação externa, caixas d'água e sistema de proteção contra incêndio.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no marco da Light E01; marco este licalizado junto ao alinhamento da Rua Arequipa com a área de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A. Segue deste no sentido horário, com rumo 70º45'29" NW e 234,00 m (duzentos e trinta e quatro metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Arequipa, até o marco nº 04 (quatro). Neste deflete à direita com rumo 15º25'46" NE e 140,50 m (cento e quarenta metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com a Marginal à Estrada Velha Rio-São Paulo, até o marco nº 03 (três). Neste deflete à direita com rumo 70º37'08" SE e 242,00 , (duzentos e quarenta e dois metros) de extensão confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até a E02. Neste deflete à direita com rumo 18º06'17" SW e 140,00 m (cento e quarenta -

cont. Decreto nº 3577/81 - fls. 02

./..

metros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A., até o marco Light E01 inicial, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 33.320,00 m² (trinta e três mil trezentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a instalação de um centro de abastecimento, - com a finalidade de contribuir para o abastecimento normal do mercado de produtos hortigranjeiros e demais gêneros alimentícios, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é -/ por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista o direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, - sejam de que natureza for, inclusive as tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, - procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

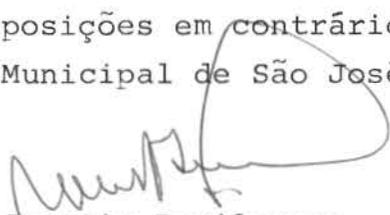
Artigo 7º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria, para o fim a que se destina a presente permissão, poderá ser realizada no imóvel, independentemente de autorização expressa da permitente, observando-se a legislação em vigor.

Artigo 8º - Todas as benfeitorias e construções realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária direito de retenção.

Artigo 9º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições - deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

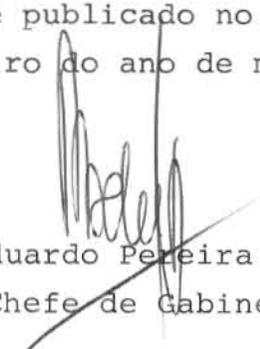
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de janeiro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 3577/81 - fls. 03

./...

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/

nbp/. -